

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 018

Lapa, 11 de Janeiro de 2011.

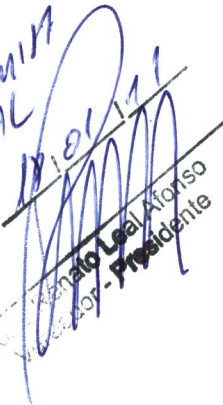
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal


DR. JONATHAN
DAR GABRIEL
MAYARA MAC
18/01/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

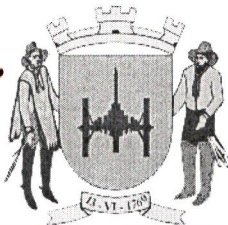
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 41 / 2011

18/01/2011 - 15:37


Responsável: INE



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

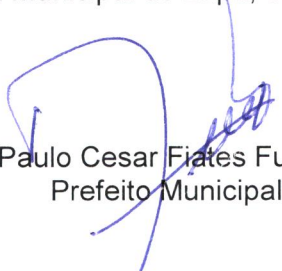
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.1034 – Pró-Transporte – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	
4.4.90.51.00.00.00.00.1625 – Obras e instalações.....	R\$ 950.000,00
TOTAL.....	R\$ 950.000,00

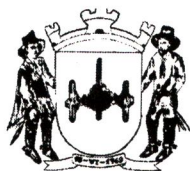
Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 07 de janeiro de 2011.


Paulo Cesar Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 003/11, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011, para modernização do Terminal Rodoviário, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

Segue anexo, para auxílio na análise do referido Projeto, Parecer Técnico emitido pela Assessora de Engenharia do Município, Dóris Regina Palauro Altmann.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/2001, emitimos o presente parecer acerca da contratação de operação de crédito, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) para modernização do terminal rodoviário.

1. **MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO** → valor: R\$ 950.000,00
(Novecentos e cinquenta mil reais)

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No caso do município da Lapa-PR, a modernização se deve ao fato de o espaço físico estar defasado em relação a atual demanda da cidade, trazendo esta reforma e ampliação maior conforto aos usuários.

Parte dos recursos será recuperada através de cobrança de taxa de embarque e aluguéis das lojas, conforme o quadro abaixo:

PERÍODO	INVESTIMENTO (R\$)	ARRECADAÇÃO %	VALOR DA RECEITA PROJETADA (R\$)
ANO I	950.000,00		950.000,00
ANO II		10	95000
ANO III		10	95000
ANO IV		10	95000
ANO V		10	95000
TOTAIS	950.000,00	40,00	380.000,00



INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

Devido à crescente demanda de passageiros tanto para linhas municipais quanto intermunicipais, e a premente necessidade de modernização e readequação do espaço destinado atualmente ao terminal de passageiros, a solução encontrada foi a de readequar o atual terminal para uso somente pelas linhas intermunicipais, enquanto as linhas municipais ganhariam um espaço construído à parte, na mesma área.

A reforma do prédio atual englobaria primordialmente modernização das instalações elétricas, revisão e adequação do sistema coletor de esgoto e revisão geral da estrutura e acabamentos.

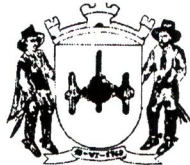
Já o terminal municipal seria construído aos fundos da área hoje ocupada pelas instalações do terminal rodoviário, e seriam compostos, a princípio, de guichê, sanitários, área de espera, embarque/desembarque.

Com este projeto, portanto, se busca oferecer maior comodidade aos usuários locais e aos visitantes, além de proporcionar maior segurança para os funcionários locais e lojistas.

Lapa, 07 de Janeiro de 2011.


Dóris Regina Palauro Altmann
Eng^a Civil CREAPR 99360/D
Assessora de Engenharia


Paulo César F. Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 020

Lapa-PR, 11 de Janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- nº 001, de 06 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011;
- nº 002, de 06 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.
- nº 003, de 07 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.
- nº 004, de 10 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que para finalizar o processo de pedido de operação de crédito depende-se da abertura do crédito no orçamento e, após a conclusão do mesmo será enviado para análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

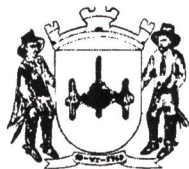
*RECEBIDO
CÂMARA
AS 15:30 HS
10/01/11*

Exmo. Sr.
RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 43 / 2011
18/01/2011 - 15:43


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício n° 020

... 02

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional leva, em média, 60 dias para analisar os processos, e que a Caixa Econômica Federal, que financiará as obras de infraestrutura, liberará os recursos em ordem cronológica de envio, e ainda, que não haverá recursos financeiros para todos os municípios que pretendem obter esse crédito, presume-se que, quanto mais rápido for o envio do processo à STN, maior prioridade de análise pela CEF.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Janeiro de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

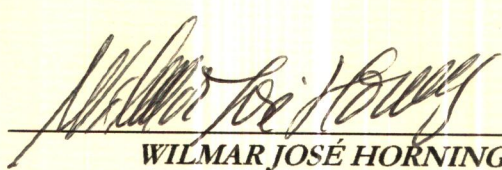
Economia, Finanças e Orçamento, em 18/01/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/01/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.

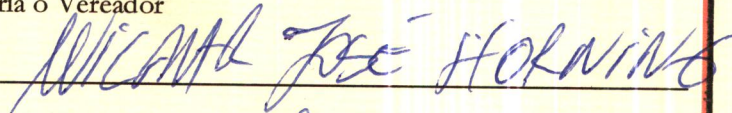
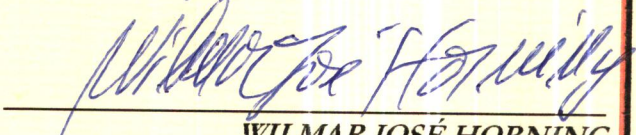
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

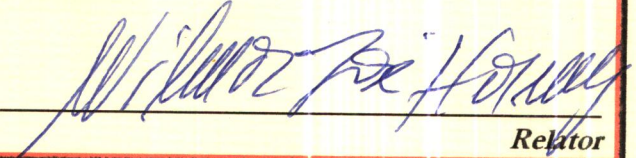
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/01/2011



WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/01/2011


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 03/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.

Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

À COMISSÃO DE

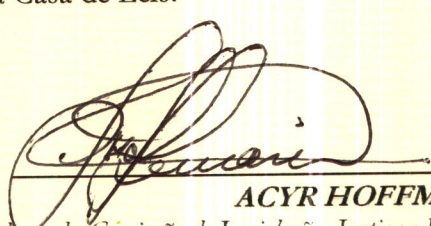
Legislação, Justiça e Redação, em 18/01/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/01/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.

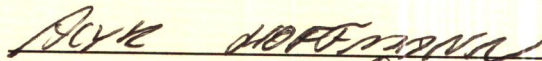
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

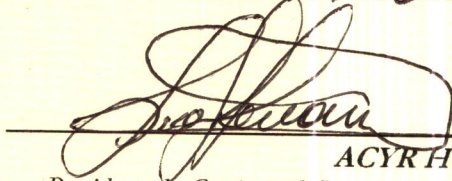
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/01/2011



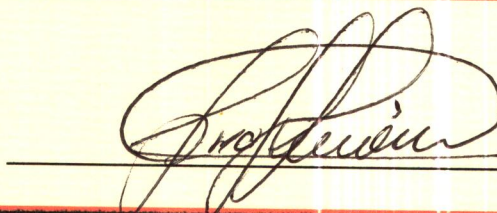


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/01/2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

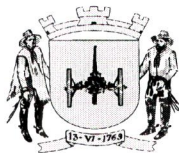
Projeto de Lei nº 003/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 003/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)..

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar a modernização do Terminal Rodoviário Municipal.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pela Assessora de Engenharia do Município, Srª Dóris Regina Palauro Altmann.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



107.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



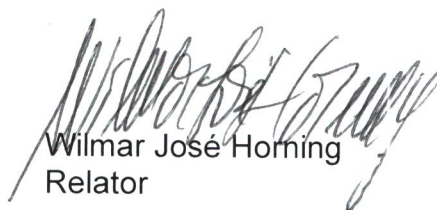
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

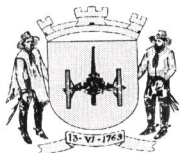
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de janeiro de 2010.


Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 003/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 003/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)..

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar a modernização do Terminal Rodoviário Municipal.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pela Assessora de Engenharia do Município, Srª Dóris Regina Palauro Altmann.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

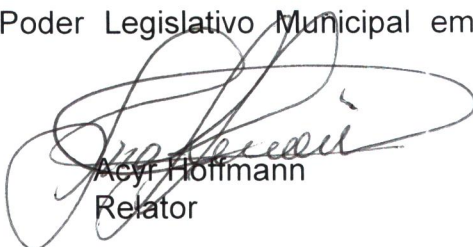
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

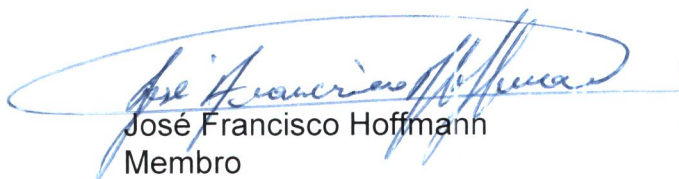
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de janeiro de 2010.



Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 006/2011

Ref. Projeto de Lei nº 03/2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial para efetuar a reforma e ampliação do Terminal Rodoviário.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pela Assessora de Engenharia do Município, Sr^a Dóris Regina Palauro Altmann.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 25 de janeiro de 2011


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 003/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de Município de Lapa, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

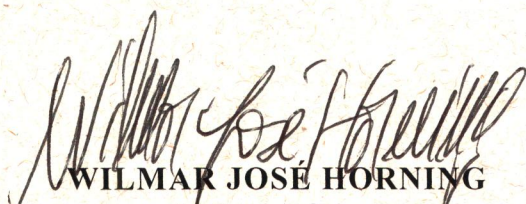
13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1034 – **Pró-Transporte – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário**
4.4.90.51.00.00.00.1625 – Obras e instalações R\$ 950.000,00
TOTAL R\$ 950.000,00

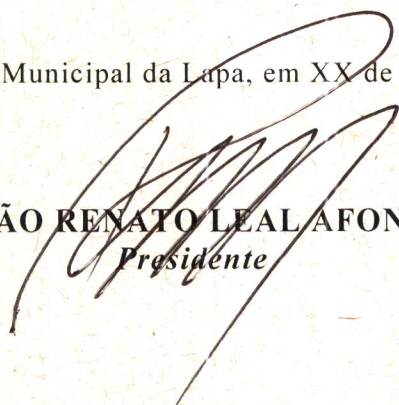
Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

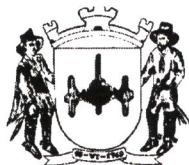
I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizado pela Leio nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em XX de janeiro de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2547, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1034 – **Pró-Transporte – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário**
4.4.90.51.00.00.00.1625 – Obras e instalações.....R\$ 950.000,00
TOTAL.....R\$ 950.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.


Paulo Cesar Fialtes Furiati
Prefeito Municipal